



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$		4\$50
A 2.ª série . . .	6\$		3\$50
A 3.ª série . . .	5\$		2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 450, fixando o dia 26 de Maio para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Carvalhal Redondo.
Decreto n.º 451, fixando o dia 10 de Maio para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Resende.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 142, estabelecendo o direito à reforma para o pessoal oriundo da Administração dos Serviços Fabris e demais operários admitidos nas oficinas dependentes do Ministério da Marinha, mesmo que não tenham pertencido àquela Administração.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 442, de 21 de Abril, que resolveu o recurso n.º 149, de 1912.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 143, autorizando o Governo a contrair um empréstimo para a aquisição de terreno e construção dum edificio para o Liceu de Rodrigues de Freitas, no Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 450

Tendo sido anulado, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Carvalhal Redondo, concelho de Nelas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição política da República Portuguesa, fixar o dia 26 de Maio próximo para repetição da eleição da referida Junta de Paróquia da freguesia de Carvalhal Redondo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 451

Tendo sido anulada, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 4 de Março último, a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Resende, concelho do mesmo nome: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 10 do próximo mês de Maio para repetição do acto eleitoral da referida Junta de Paróquia da freguesia de Resende.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 142

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A todo o pessoal oriundo da Administração dos Serviços Fabris, e que não tenha no decreto de 28 de Março de 1911, direitos designados para a sua reforma ou aposentação, ser-lhe há aplicável para os mesmos efeitos, o que dispõe o regulamento da Administração dos Serviços Fabris.

Art. 2.º Os operários admitidos nas oficinas dependentes do Ministério da Marinha, mesmo que não tenham pertencido à Administração dos Serviços Fabris, ficam também gozando das vantagens dispensadas ao pessoal de que trata o artigo 1.º desta lei, quando pertençam aos respectivos quadros.

Art. 3.º Os operários das oficinas dependentes do Ministério da Marinha, que forem vítimas dalgum desastre em serviço dessas oficinas e que ficarem impossibilitados de prestar serviço, o que será comprovado pela Junta de Saúde Naval, terão direito à reforma com o seu vencimento por inteiro.

§ único. Os indivíduos a que se refere este artigo, quando não fiquem de todo impossibilitados de prestar serviço, serão encarregados de trabalhos sedentários compatíveis com as suas forças e estado físico.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, Marinha e Fomento a façam imprimir, publicar o correr. Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 27 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Tomás Cabreira*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*Aquiles Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Conselho Colonial

Rectificação

No decreto n.º 442, de 21 de Abril, que resolveu o recurso para o Conselho Colonial, n.º 149, de 1912, em que é recorrente António Pereira Gamboa, e recorrido o governador da provincia de Cabo Verde, publicado no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 1914, p. 236, 2.ª col., linha 38.ª, onde se lê: «de 26 de Junho de 1909», leia-se: «de 28 de Junho de 1909».

Na p. 237, 1.ª col., linha 2.ª, onde se lê: «e que se mostra satisfeito», leia-se: «o que se mostra satisfeito».

Na mesma página e coluna, linha 26.ª, onde se lê: «com feito...», leia-se «com efeito», e na linha 37.ª, onde se lê: «26 de Junho de 1902», leia-se: «28 de Junho de 1902».

Secretaria do Conselho Colonial, em 25 de Abril de 1914.—O Secretário, *Vasco do Vale Coelho*.